

ESCRAVIDÃO E LAÇOS DE COMPADRIO: um estudo preliminar

Antônia de Castro Andrade

Licenciada em História pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduanda à nível de Especialização em História do Maranhão pela Universidade Estadual do Maranhão.

Resumo: Estudo sobre o ritual do batismo cristão na São Luís oitocentista, destacando os possíveis significados que tal prática teria para as pessoas nela envolvidas. Nossas atenções estarão voltadas principalmente para os aspectos referentes a população cativa. Seguindo os indícios encontrados nos documentos que dispomos (registros de batismo) faremos também algumas considerações sobre as relações interpessoais que compunham aquele universo social, destacando não só o significado do compadrio para aquele segmento social, como também, as estruturas socioeconômicas que estariam influenciando ou mesmo impondo limites na escolha de seus parentes espirituais (compadres/comadres).

Palavras-chave: Batismo, Escravidão, Escolha, Realidade Social.

Summary: Study on the ritual of the Christian baptism in the 19th century Maranhão, detaching its meaning for the involved people in it. Our attentions will be mainly come back toward the referring aspects only the captive population. Following the indications found in the sources of that we made use (baptism registers) too say some considerations on the interpersonal relations that social universe composed, detaching not only the meaning of the compadrio for that social sector, as too the socioeconomic structures be influencing or same, imposing limits to the choice of the godfathers.

Key-Words: baptism, slavery, choice, social reality.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo versa sobre a prática do batismo cristão, e, sobretudo, dos significados que este poderia assumir para as pessoas envolvidas, especificamente, a população cativa da São Luís oitocentista. Também temos a intenção de observar, através dos registros de batismos, indícios que nos permitam traçar um esboço das relações sociais da São Luís oitocentista.

As amostras documentais se referem a dois períodos distintos: a década de 1830 e a de 1860. A demarcação de tal período pareceu-nos bastante sugestiva, época decisiva que foi para a história da escravidão na província maranhense. Em 1831 foi aprovada pelo governo imperial, uma lei que proibia oficialmente o tráfico de escravos; a partir da década de 1840 houve o desenvolvimento intenso do tráfico interno de mão-de-obra cativa, onde o Maranhão tornaram-se uma nova costa d`África (JACINTO, 2000, P.29), passara de mercado consumidor para mercado abastecedor de força de trabalho; e, em 1850, o governo brasileiro aprovou uma lei que colocou fim ao tráfico internacional de escravos.

Dentro deste quadro tentaremos perceber como o batismo cristão era recebido por Ana, Paulo, Maria..., todos escravos, e quais as representações sociais que teriam para aquelas pessoas.

2. O RITO

Prática milenar, o batismo cristão representa, doutrinariamente, para aqueles que o praticam, a purificação e o perdão dos pecados (BIBLIA, 1990, p.1392). É considerado pelas leis canônicas “o primeiro de todos os Sacramentos, e a porta por onde se entra na Igreja Católica, e se faz, o que o recebe capaz dos mais Sacramento, sem o qual nenhum dos mais fará nele o seu efeito” (VIDE, 1853, p.12).

O rito do batismo, portanto, torna-se condição necessária para aqueles que desejam alcançar a salvação; é o primeiro passo para alguém tornar-se herdeiro da Glória e do Reino do céu (VIDE, 1853, p.13).

Padrinho e madrinha eram presença necessária e constante nas cerimônias de batismo. Segundo os preceitos da Igreja Católica, a eles cabia a responsabilidade de instruir

seus afilhados nos caminhos da fé e dos bons costumes. Deveriam prestar ajuda espiritual, sem dúvida, mas também material, bem como substituir os pais naturais do batizando em uma eventual necessidade. E, em se tratando de uma organização social cujas bases assentam-se nos princípios pregados pela religião católica, “são raros no Brasil os padrinhos que não levam a sério suas responsabilidades” (MATTOSO, 2001, p.132).

Através dele cria-se um vínculo espiritual entre o afilhado e seus padrinhos, relação que se materializa e passa a ligar também os pais do batizado e aqueles que estes escolheram para apadrinhar seus filhos (VIDE, 1853,p.27). Socialmente, fundamenta-se em vínculos de solidariedade, se possível mútuos, criados de homem a homem.

Nos registros de batismos o pároco registrava a idade e filiação, inclusive se era filho natural ou legítimo, do batizando. Quanto aos pais e padrinhos, constava a condição legal (escravo, forro/liberto), o local de residência, o estado civil, a origem e, às vezes, a cor/raça. Se não havia indicação de serem escravos ou libertos, consideramos que se tratava de livres. Nestes casos, além das informações mencionadas, havia uma certa preocupação em traçar a árvore genealógica do batizando. Os nomes de seus avós paternos e maternos também constavam de tais documentos.

Dessa forma, os assentos de batismo não contêm informações apenas de teor religioso; falam também da vida social das pessoas envolvidas. São essas informações que nos dão subsídios para analisar as relações estabelecidas entre, pelo menos, cinco atores sociais: o batizando, o pai, a mãe, o padrinho e a madrinha. Os laços, criados dentro da Igreja, conseguem transpor seus muros e estendem-se pela vida secular (SCHWARTZ, 1988, p.331).

Ao pároco de cada freguesia cabia administrar o sacramento do batismo, purificando o corpo do batizando “com água natural” e proferindo “as palavras que Christo nosso Senhor instituiu por sua forma: Eu te batizo em nome do Padre e do Filho, e do Espírito Santo” (VIDE, 1853, p.13-14). Mas, havendo necessidade, mulheres e mesmo infiéis poderiam administrar tal sacramento desde que tivessem a intenção de batizar como manda a Santa Madre Igreja. No entanto, a unção com os Santos Óleos, o exorcismo e o assento no livro de batismo só poderiam ser realizados pelo pároco (VIDE, 1853, p. 11).

As explicações sobre as práticas batismais assentam-se sobre dois campos de análise: o funcionalista, cuja preocupação centra-se em saber “o que faz” tal instituição

dentro de uma realidade dada, quais os significados que tal rito assumiria em contextos econômico-políticos diferentes, e uma outra; que se preocupa mais com “a forma e o significado” que o compadrio possa ter para as pessoas envolvidas em tal relação, pois “as relações sociais são ‘códigos’ ou idiomas construídos por pessoas e constituindo uma realidade para elas” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988, p.35-36).

Em nosso trabalho procuramos identificar os possíveis significados que o batismo cristão teria para os indivíduos que compunham o universo social ludovicense do século XVIII; assim como vislumbrar, através dos indícios encontrados nos documentos, aspectos que nos permitam dizer algo sobre as relações sociais que formavam aquela realidade.

3. POR DETRÁS DA PIA: batismos de escravos e seus significados.

O nascimento espiritual do indivíduo através do sacramento do batismo, já dissemos, representaria um momento de extrema importância para todos aqueles que desejassem alcançar a salvação eterna. No Brasil colonial e ainda na segunda metade dos oitocentos, receber tal sacramento significaria, também, a inserção desse recém-nascido em Cristo em uma sociedade escravista-cristã (VAINFAS, 1986, p.62). Para o escravo africano recém-chegado ou aquele nascido em terras brasileiras, o início de seu processo de integração à nova sociedade dar-se-ia quando ele se visse forçado a adotar um nome cristão (Maria, João, Pedro, Ana, Paulo...), identificando-se, assim, como membro daquela organização social.

Para certos autores, como Mattoso (2001), os laços criados com o compadrio chegaram a ligar senhores e escravos, dando origem a uma longa e complexa rede de dependência mútua. Segundo essa autora:

Ser afilhado de um senhor é gozar de uma situação privilegiada e de proteção especial no grupo de escravos; a obediência e a humildade tornam-se mais fáceis [...] A mãe escrava da criança que a senhora leva à pia batismal torna-se “comadre” de sua dona, que a saudará, sem esforço, nestes termos: “Então, como vai a minha comadre?” Vínculos sutis de afeição eletiva podem, pois, brotar dessa maneira entre senhores e escravos(MATTOSO, 2001, p.132).

Pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, eram os pais ou pessoas responsáveis pela criança que deveriam nomear os padrinhos, cabendo ao pároco respeitar tal escolha. Não poderiam ser escolhidos como padrinhos: os pais do batizando,

aqueles que não pudessem (surdo - mudos) ou não “quisessem” (infiéis) professar a fé católica, e todo e qualquer eclesiástico (VIDE, 1853, p.26). As relações sociais latentes nos registros de batismo indicaram uma restrição mais séria e eficaz do que aquela prevista pela lei eclesiástica: os senhores não costumavam apadrinhar seus próprios escravos. No conjunto de 326 batismos de escravos analisados, em apenas um caso o senhor batizou seu cativo:

No primeiro dia do mês de abril de mil oitocentos e sessenta e seis, nesta Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, **baptizei e pus os Santos Óleos a Antônio, preto, nascido em oito de abril de mil oitocentos e sessenta e quatro, filho de Ângela, escravos de Vicente Borges de Vasconcellos Duart forão padrinhos o mesmo Vicente Borges de Vasconcellos Duarte Dona Rosa Emilia de Sousa.** (REGISTRO DE BATISMO, 1866, f.27, grifo nosso).

Gudeman e Suchwartz (1988, p.40), depararam-se com a mesma realidade em algumas áreas do Recôncavo Baiano. Lá, em nenhum caso o senhor serviu de padrinho para seus próprios escravos; estes, invariavelmente, tiveram como seus protetores espirituais outras pessoas que não seus proprietários.

A não escolha/recusa do senhor para padrinho pode ter sido, como sugeriram Gudeman e Schwartz (1988, p.41), uma clara demonstração da incompatibilidade entre este tipo de vínculo e a escravidão. O batismo, na concepção cristã, “[...] não se trata de limpeza da sujeira corporal, mas do compromisso solene de uma boa consciência diante de Deus, mediante a ressurreição de Jesus Cristo”.(BIBLIA, 1990, p. 1392). Portanto, as relações firmadas através dele possuem, essencialmente, uma “substância espiritual” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988, p.41). Com o batismo há não só o perdão dos pecados, mas também a confirmação de que padrinho e afilhado aceitaram o Evangelho e se comprometeram com este.

Por outro lado, os vínculos estabelecidos entre o senhor e seu escravo assentavam-se basicamente na dominação e exploração da mão-de-obra desse, gerando uma relação determinada, a princípio, por interesses econômicos.

O Maranhão, somente na segunda metade de século XVIII, conseguiu desenvolver uma economia mais dinâmica, com a expansão da agroexportação. Nesse processo, passou a receber um número cada vez maior de mão-de-obra escrava, vinda das costas do continente africano. Entre os anos de 1812 e 1820, chegam ao porto de São Luís cerca de 36.358 escravos (RIBEIRO, 1990). Nessa província, como em quase toda a

Colônia, a passagem de uma estrutura econômica de subsistência para uma economia de exportação havia se sustentado em três pilares: latifúndio, monocultura (algodão e arroz) e a utilização maciça de mão-de-obra cativa.

Analisando a situação dessa capitania no final do século XVIII, Antônia Mota (2001) constatou nos registros pós-morte uma sensível mudança no tratamento dispensado aos escravos. Nesses documentos, eles aparecem como “coisa”, bens suscetíveis de compra e venda, a semelhança de um objeto inanimado (MOTA, 2001, p.64). É uma relação de propriedade que, basicamente, se estabelece entre senhor (proprietário) e o escravo (a coisa possuída). Era direito do senhor castigar, disciplinar, determinar o tempo e como poderia se desfazer de sua propriedade viva. Os vínculos estabelecidos em tais relações têm na dominação e no direito irrestrito de propriedade seu pano de fundo. Para o senhor, manter vínculos afetivos/religiosos com um de seus escravos poderia representar um forte obstáculo à execução de seus direitos enquanto proprietário. Dessa forma a escravidão e batismo se mostram como duas instituições com essências conflitantes.

Desde a implantação do sistema colonial e a conseqüente utilização de mão-de-obra escrava no Brasil, havia-se gestado um discurso ideológico que desse uma base lógica e racional para esse estado de coisas. Tal discurso, na tentativa de tornar legítima a escravidão, passa a associar a figura do escravo à condição de pecador. O africano escravizado e, por extensão, o negro, é considerado herdeiro do pecado, como afirmava o jesuíta Jorge Benci:

[...] [os escravos] deviam andar todos despidos, visto que a servidão e cativo teve sua primeira origem do ludíbrio, que fez Cam, da desnudez de Noé seu pai. Sabido é, que dormindo este Patriarca com menos decência descoberto, vendo Cam, e escarnecendo desta desnudez, a foi publicar logo a seus irmãos; e em castigo deste abominável atrevimento foi amaldiçoado do Pai toda a sua descendência, que no sentir de muitos é a mesma geração dos pretos que nos servem; e aprovando Deus esta maldição, foi condenada à escravidão e cativo [...] Justo era logo, que tivessem os escravos, e singularmente os pretos, em lugar do vestido a desnudez, para ludíbrio seu e exemplar castigo da culpa cometida por seu primeiro Pai (apud VAINFAS, 1986, p.95).

O batismo assume significados totalmente opostos ao da escravidão, pois é através dele que “[...] se perdoa todos os pecados assim originaes, como actuaes, ainda que sejam muitos e mui graves [...]” (VIDE, 1853, p.13).

É o parentesco espiritual que liga afilhado e padrinho, fundamentando-se nos princípios de igualdade, solidariedade e do reconhecimento mútuo que ambos pertencem à mesma ordem natural, isto é, são pessoas. Os padrinhos, se necessário, assumiriam o lugar

dos pais biológicos, zelando pela vida espiritual e material de seu afilhado. Laços também eram firmados entre comadres e compadres. Nos testamentos deixados por libertos, Oliveira constatou que “[...] padrinhos, madrinhas, compadres, comadres e afilhados aparecem nos testamentos ora como testamenteiros, ora como herdeiros ou legatários dos libertos, deixando entrever os laços de afeição, os cuidados mutuamente dispensados [...]” (OLIVEIRA, 1995- 1996, p.15).

Assim, como conciliar senhor e escravo no ritual do batismo? No Maranhão, como no Recôncavo Baiano estudado por Gudeman e Shwartz (1988, p.43), a solução encontrada foi mantê-los distantes, em uma distância representada pela não escolha/recusa do senhor para apadrinhar seus próprios escravos. Os indivíduos que se ligavam por tal compromisso estavam em outras posições sociais.

Henry Koster, que viveu em Pernambuco no século XIX, observando as relações escravistas assevera: “[...] nunca ouvi falar de algum senhor no Brasil ser também o padrinho, e nem acredito que isso ocorra; pois a ligação entre duas pessoas que isso supostamente produz é tal que o senhor nunca poderia pensar em mandar castigar o escravo [...]” (KOSTER apud SCHWARTZ, 1988, p.331).

Os registros da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, em São Luís, confirmam tal constatação, sendo exceção o caso de Antônio, citado anteriormente. Muitos homens e mulheres livres apadrinharam escravos: padres, cônegos, capitães, alferes... mas não seus próprios cativos.

Se os laços de compadrio não foram utilizados para estabelecer vínculos entre senhores e escravos, também não há indícios de que tais vínculos fossem buscados através de outros membros da família do senhor. Encontramos apenas 2 casos em que pessoas ligadas diretamente à família de um proprietário aceitaram apadrinhar um de seus escravos. Em 1834, Joaquim Pereira apadrinhou Gualdino, filho de Antonio e Luiza, escravos de sua mãe, D. Ana Pereira (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.13); nesse mesmo ano, Brazilina, filha de Leonardo, escrava de Maria Oliveira, teve como padrinho Francisco de Oliveira, irmão da dita Maria Oliveira (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.24).

Os padrinhos, no entanto, não eram escolhidos indistintamente nos demais setores sociais. Consideramos que, nessa escolha, não eram só os laços criados dentro do próprio grupo que contavam; por estarem inseridos em um contexto de complexas relações

sociais, os pais da criança batizada eram influenciados também pelas estruturas socioeconômicas que formavam aquele universo social. Ao procurar entender os critérios que presidiam o processo de escolha dos padrinhos, devemos também refletir sobre o significado que os laços criados com o batismo cristão assumia para as pessoas que dele participavam.

A proteção que se buscava ia para além das relações fraternais e não ficava apenas no plano abstrato, materializava-se e adquiria um significado maior. Era “[...] de competência do padrinho proteger e beneficiar os afilhados [de quem, por sua vez] era esperado um comportamento solidário, respeitoso e obediente [...]” (SAMARA, 1998, p.32).

Portanto, na escolha dos padrinhos, é a busca de uma proteção (divina, terrena) que embasava tal processo; proteção não só para o batizando, mas para toda sua família, como assevera Katia Mattoso(2001),

Os laços do compadrio são o próprio fundamento da vida de relação. Eles se harmonizam perfeitamente com as regras dessa sociedade brasileira baseada na família extensiva, ampliada, patriarcal. E os laços não prendem apenas padrinho e afilhado, ligam o padrinho, sua família e os pais da criança batizada [...] (MATTOSO, 2001, p.132).

Levando em consideração a composição da população maranhense e as relações sociais que caracterizam essa sociedade no século XIX, acreditamos que a esperança de criar redes de auxílio determinava a escolha dos padrinhos em um setor social igual ou superior ao dos pais do batizando. Como a situação econômica das pessoas não está indicada nos registros de batismo, presumimos que, ao escolher alguém livre para apadrinhar seu filho, as famílias escravas estavam querendo criar laços com pessoas que tivessem uma posição social melhor que a sua e pudesse prestar algum auxílio material ao afilhado(Ver Anexos A eB) .

Na maioria das vezes, são pessoas livres que aparecem como padrinhos ou madrinhas de crianças escravas, demonstrando que o batismo servia para reforçar os vínculos “extra comunidade” ou “extra grupo”. (Ver Anexos A e B). Quando, por exemplo, o pequeno Marcelino, escravo, foi levado à pia batismal, em 1834, deram-lhe padrinhos livres.

Aos quinze dias do mês de agosto de mil oitocentos e trinta e quatro [...] o Reverendo Coadjutor João José dos Santos batizou e poz os Santos Oleos ao inocente Marcelino [...] filho natural da preta Theodora, escrava [...] **forão padrinhos José Antonio Palmeira , solteiro e Anna Raimunda Vianna [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.27 grifo nosso).

Ao escolher pessoas livres para apadrinhar seus filhos, os escravos, possivelmente, alimentavam a esperança de encontrar alguém que pudesse assisti-los diante de uma necessidade, ou mesmo conceder-lhes a liberdade. Nas cartas de manumissão analisadas por Ribeiro(1990), “[...] escravos que tiveram por padrinho ou madrinha os seus senhores, obtiveram gratuitamente suas liberdades [...]” (RIBEIRO, 1990, p.115).

Isso não significa que escravos também não apadrinhavam outros cativos. Como afirmou Oliveira, o compadrio apresentava-se como “[...] mais uma instituição destinada a fortalecer os laços que os ligavam [os escravos] aos membros de sua comunidade [...]” (OLIVEIRA, 1995, 1996, p.14-15). De tal forma que, em 326 registros de batismo de escravos, há 199 padrinhos e madrinhas cativos, que às vezes, tornavam-se “pais espirituais” ao lado de pessoas livres ou libertas.

Vejam os exemplos da escrava Francisca, que escolheu como padrinhos de sua filha Leonila, “Cipriano e Maria, pretos, escravos” (REGISTRO DE BATISMO, 1835, f.43). Em 1865, “Thomaz e Catharina, ambos escravos” batizaram a pequena Lourença, de apenas dez meses, filha da escrava Felipa (REGISTRO DE BATISMO, 1865, f.17).

Acreditamos que a necessidade de se estabelecer vínculos mútuos de solidariedade tenha influenciado na escolha de Felipa, que poderia ver nas posições ocupadas por Tomaz e Catarina dentro de seu grupo, possibilidades dos mesmos assistirem seus parentes espirituais nas relações sociais cotidianas. Mas tais relações não se limitavam à propriedade ou à casa de seu senhor. O batismo dava aos escravos possibilidades de reforçar vínculos criados com pessoas que, necessariamente, não estavam dentro dos limites impostos por esse espaço físico. Através da documentação trabalhada, não podemos precisar a distância ou a proximidade existente entre aqueles que se uniam pelo vínculo do batismo; podemos, sim, constatar que o processo de re-socialização de cada escravo não estava pautado apenas nos vínculos criados dentro de seu próprio grupo. Poderíamos imaginar as infinitas estratégias de convívio social que possibilitaram, por exemplo, a Ovídio e Cezarina, ambos escravos de Lourenço Mendonça, ter um maior contato com seu afilhado Gonçalo, escravo de Dona Antônia Gotx (REGISTRO DE BATISMO, 1864, f.11).

Da mesma forma, no ano de 1866, o batizado de Henrique, filho da escrava Viridiana, reuniu escravos de três senhores diferentes:

Aos catorze dias do mês de junho de mil oitocentos e sessenta e seis [...] baptizei e pus os Santos Óleos a **Henrique, preto [...] filho natural da preta Viridiana, escravos de Donna Magdalena dos Santos, foram padrinhos Francisco, escravo de Martins Hoyer e Maria Raymunda, escrava de Donna Octavia Beaty [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1866, f.36, grifo nosso).

Acreditamos que, nessas relações, os laços de compadrio ligavam pessoas iguais do ponto de vista jurídico, mas com experiências cotidianas muito diversas; padrinhos e afilhados talvez não tivessem apenas senhores diferentes, como podiam também ter papéis sociais distintos (escravo doméstico, de ganho, do eito...).

Na maioria das vezes foi a madrinha que se ausentou. Entre estas, as que se fizeram representar por alguém, a maioria passou procuração para um homem. De acordo com a documentação pesquisada, todas as madrinhas que não puderam comparecer à Igreja eram livres. Dona Maria Marta, por exemplo, não compareceu ao batismo de sua afilhada, Salviana, filha de Ana, ambas escravas:

Aos sete dias do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro [...] o Reverendo Coadjutor João José dos Santos baptizou e poz os Santos Oleos a Salvianna [...] filha natural de Anna, escrava [...] **forão padrinhos Raimundo Jozé dos Reis e Donna Maria Marta, franceza por seu procurador Joaquim Xavier de Araujo moradores nessa Freguesia [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.42, grifo nosso).

Santas de devoção também foram evocadas para proteger os “innocentes” das senzalas. Santa Rita “batizou” Vitória, filha da escrava Izabel:

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e trinta e quatro [...] o Reverendo Coadjutor Jozé João dos Santos baptizou e poz os Santos oleos a Victoria de idade de dous mezes filha natural de Izabel escrava [...] **forão padrinhos Manoel dos Santos Passos e Santa Rita [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.9, grifo nosso).

Isto também foi observado por Gudeman e Schwartz, ao analisarem batismos ocorridos na Freguesia de São Francisco, no Recôncavo Baiano, no início do século XIX. Identificaram que “havia muitos casos em que o padrinho ou mais freqüentemente a madrinha faltava [...] ocorreram vários casos em que a madrinha escolhida era Nossa Senhora Protetora”. (GUDEMAN ; SCHWARTZ, 1988, p.55).

Em São Luís, no ano de 1834, foi Nossa Senhora da Conceição quem batizou Guilherme, filho de Raimunda, ambos escravos:

Aos vinte e nove dias do mez de março de um mil oitocentos e trinta e quatro [...] o reverendo coadjutor Jozé João dos Santos baptizou e poz os santos óleos [...] a Guilherme [...] filho natural de Raimunda, escrava [...] **forão padrinhos Marcellino Jozé da Cruz e Nossa Senhora da Conceição [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.8, grifo nosso).

A devoção religiosa foi um dos aspectos marcantes da sociedade maranhense nos períodos em estudo. Santas como Nossa Senhora da Conceição, do Bom Parto, das Mercês

foram constantemente evocadas como protetoras de “innocentes.” Ambrozina, filha de Páscoa, ambas escravas, cujo batismo realizara-se em 1864, recebera como padrinhos “Jacintho Jozé Maya e Nossa Senhora do Bom Parto” (REGISTRO DE BATISMO, 1864, f.2).

Nossa suposição é que o costume de indicar santas para substituir a madrinha teria também uma função espiritual. Tal costume identificava-se com a natureza religiosa do rito e com o desejo de proteção divina para purificar-se dos pecados.

O que essas informações nos mostram, é que, a presença do padrinho parece ter assumido uma importância maior. O significado do batismo, já vimos, está envolto na necessidade de estabelecer relações que dessem ou, pelo menos, representassem proteção para as pessoas envolvidas em tal rito. No cenário social maranhense, no século XIX, cabia ao homem assumir o papel de grande gerenciador, sendo responsável pelo sustento material e moral do núcleo familiar. Este não se restringia apenas à mulher e aos filhos; estendia-se e passava a agregar concubinas (ARAÚJO, 2002, f.19) e, acreditamos, também os afilhados. Quanto à mulher, caracteriza-se, com raras exceções, por estar atrelada a uma relação de dependência, primeiro ao pai ou aos irmãos e, por fim, ao marido e filhos. Estudos, como de Eni Samara (1998, p.58), vêm resgatando a participação mais ativa da mulher no campo das relações sociais; entretanto, essa mesma autora ressalta limites impostos à mulher, principalmente pelos privilégios masculinos nas relações sociais.

Portanto, a figura do homem representaria um “porto seguro” para que os laços criados no âmbito espiritual se materializassem e passassem a guiar as relações estabelecidas no cotidiano. Tal assertiva é confirmada na análise das fontes: a presença do padrinho diante da pia batismal teria uma importância maior que a da madrinha, como já afirmamos anteriormente, expressando os papéis sociais masculino e feminino da organização social da época. Daí, Constância, escrava, ter batizado sua filha Maria apenas com a presença do padrinho, um homem livre:

Aos oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos e sessenta e cinco [...] baptizei e puz os Santos Óleos à Maria nascida em dezesseis de outubro de mil oitocentos e sessenta e quatro, filha natural de Constância, escravas de Dona Virginia Cândida Pinheiro **foi padrinho José Ferreira, livre [...]** (REGISTRO DE BATISMO, 1865, f.05 grifo nosso).

Este exemplo constitui uma exceção identificada nos registros analisados por nós. Via de regra, padrinhos e madrinhas compareciam à cerimônia, se não, mandavam um representante.

Alguns registros de batismo de escravos adultos foram encontrados (apenas 10 casos). Para estes, as constituições baianas previam um questionário, a fim de verificar o grau de introjeção dos preceitos cristãos pelos cativos, principalmente os “boçais”¹:

Queres lavar a tua alma com agoa Santa?
Queres comer o sal de Deos?
Botas fora de tua alma todo os teus pecados?
Não hás de fazer mais pecados?
Queres ser filho de Deos?
Botas fora da tua alma o demônio? (VIDE, 1853, p.20).

Era preciso ter consciência de que, ao ser ungido com os Santos Óleos, a vida de erros e de pecados passava a fazer parte do passado. Uma conduta pautada nos ensinamentos cristãos deveria, então, conduzir a vida desse recém-resgatado “do mundo das trevas”.

Para tanto, era recomendado aos párocos que, antes de conceder-lhes tal sacramento, verificassem “o ânimo com que o pedem”, tendo o cuidado de ensinar-lhes os preceitos básicos da religião católica: “[...] o Credo ou Artigos da Fé, o Padre Nosso, Ave Maria e Mandamentos da Lei de Deos [...]” (VIDE, 1853, p.19). Era necessário não apenas renascer em Cristo, mas também aceitar os dogmas da Igreja Católica como única doutrina que poderia levá-los à salvação.

A obrigação de instruir os escravos nos caminhos sagrados da Santa Madre Igreja não era tarefa apenas dos párocos, vigários e curas; recaía também sobre seu senhor, que tinha o dever de lhes ensinar a doutrina cristã. Aos cativos maiores de 7 anos e, portanto, aptos a fazerem uso da razão, sendo filhos de infiéis, as constituições autorizavam aos senhores separá-los do convívio dos pais, para que “possão converter-se e pedir o baptismo”. Livrar toda e qualquer alma do mundo dos pecados e torná-la “filha de Deos” estaria acima de qualquer outra coisa (VIDE, 1853, p.19).

¹ Nome dado aos africanos recém-chegados ao Brasil.

Observar as relações que poderiam se estabelecer entre padrinhos e afilhados constitui-se uma das perspectivas possíveis de análise dos registros de batismo. Entretanto, tais documentos também nos dão subsídios para discutirmos algumas questões que fogem ou que não estão diretamente ligadas ao ato batismal. Vejamos, por exemplo, a questão das “alforrias na pia” (RIBEIRO, 1990, p.105).

O ato de dar alforrias diante da pia batismal parece-nos que, em si, já trazia seus próprios limites. As crianças beneficiadas por essa concessão eram juridicamente livres, mas, nas práticas cotidianas continuavam tão escravas quanto suas genitoras.

Nos 14 casos de alforria na pia batismal, identificados na documentação cotejada, ao ser alforriada a criança encontrava-se em seu “estado de inocência”, ou seja, tinha mais ou menos de um a dois anos de idade, às vezes menos que isso até. Portanto, estava ligada a sua mãe e dependia dela. Esta, em todos os casos, permanecia em cativeiro e, por extensão, submissa a um senhor.

Acreditamos que, para as libertas, como Engracia e Holminda, “o direito de gozarem de sua, inteira e Real liberdade” (apoud SILVA, 2002, p.23), como estava registrado em suas alforrias, permanecia limitado ao espaço físico em que se encontrava suas mães, bem como aos interesses de seu ex-senhor. Quando a pequena Engracia foi batizada e “liberta” em 1865, sua mãe, Maria Joana, continuou escrava:

Aos cinco dias do mez de junho de mil oitocentos e sessenta e cinco [...] baptizei e puz os Santos Óleos a **Engracia, preta, de dous mezes filha natural de Maria Joanna, escrava sendo a dita Engracia baptizada forra em virtude de uma autorização que me mandou Achilles de Machado Fribourg, a qual fica em meu poder**, foram padrinhos Viriato Fribourg e sua irmã Donna Dulce Fribourg [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1865, f.15, grifo nosso).

Quanto ao número de alforrias concedidas, há um aumento considerável de uma década para outra, apesar do pequeno percentual que representam com relação à totalidade dos registros. Em 1830, há apenas 2 referências; já para 1860 encontramos 12 casos. Tamanha disparidade pode ter sido resultado da mudança de mentalidade de parte da sociedade ludovicense, pois a escravidão passava a ser vista como um dos grandes obstáculos ao pleno desenvolvimento sócio-econômico do país, por causar:

[...] o aviltamento das pessoas e das profissões industriais e divisão da população em opressores e oprimidos, a multidão de prejuízos que opõe barreiras insuperáveis aos progressos em todo o gênero e, finalmente, as conseqüências inevitáveis de uma ordem de coisas que pode arrastar consigo a desordem, a guerra civil de castas e o mais atroz despotismo [...] (BURLAMARQUE, 1988, p.110-111).

O Maranhão, no período analisado, mesmo vivendo dificuldades com a drenagem de sua mão-de-obra escrava para as províncias cafeeiras, viu o fortalecimento e difusão das idéias abolicionistas, especialmente depois de meados do século, quando o movimento em defesa da abolição foi, gradativamente, recebendo a adesão de indivíduos vindos de todos os setores sociais. Segundo Ribeiro: “[...] ao longo da década de 1860 muitos ludovicenses abraçaram a causa pró-libertação dos cativos. Imbuída de idéias progressistas e reformistas uma significativa fração da elite maranhense passou a desenvolver ações concretas em relação à causa libertária [...]” (RIBEIRO, 1990, p.121).

Ainda fazendo uma análise comparativa das duas décadas aqui analisadas, encontramos dois indícios que nos chamaram atenção. Nos registros relativos aos anos de 1830, há referências sobre a origem étnica dos pais e padrinhos da criança batizada. Nações africanas como mina, nagô, cachéu, angola, congo, mandinga, moçambique... constam desses assentos. Às vezes, em um mesmo registro de batismo, encontramos escravos provenientes de diferentes regiões da África. Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1834, a preta mina Izabel batizou seu filho Gonçalo, de quatro meses de vida, que foi apadrinhado por Antônio, crioulo, escravo e por Maria, forra de nação nagô (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.12). Em novembro do mesmo ano, Maria, filha de Inácia, escrava de nação Congo, recebeu como padrinhos Domingos, congo, e Jozefa, cachéu, ambos escravos (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.41).

A diversidade de origem dos africanos indica, ainda, que essas pessoas, ao virem de distintas regiões da África, traziam consigo toda uma gama imensurável de costumes, hábitos e práticas religiosas, os quais contribuíram para dar o tom das relações sociais desenvolvidas no Maranhão.

Na década de 1830, a população e mesmo as relações sociais em São Luís contavam com uma forte presença de indivíduos vindos da África. A partir desse período cessa a entrada de mão-de-obra africana em portos maranhenses (crise economia). Por isso, na década de 1860, pais e padrinhos dos batizados são registrados apenas como escravos e crioulos. De alguns é destacada a cor da pele: preto, pardo ou mulato....

Aos dez dias do mez de março do ano de mil oitocentos e sessenta e seis [...] baptizei e puz os Santos Oleos a inocente Amélia, **mulata** [...] filha de Lucinda, **preta**, escravas de Francisco Gonçalves dos Reis: forão padrinhos Joaquim Dias de Miranda e Maria Luíza, **mulata**, escrava [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1866, f.27, grifo nosso).

Assim, os dados contidos nos registros de 1860 apontam para uma outra realidade social: a população cativa passava a ser composta por indivíduos nascidos na própria província, os crioulos.

Outra informação contida nas fontes também sugere que, na década de 1830, o tráfico africano ainda abastecia a província. Referimo-nos aos 10 casos de batismo de cativos adultos, onde nenhum caso foi registrado na amostra trabalhada para a década de 1860. Como exemplo podemos citar o exemplo da Adulta Efigênia;

Aos vinte de julho de mil oitocentos e trinta e quatro [...] o Reverendo Coadjutor José João dos Santos Reis baptizou e poz os Santos Óleos a **adulta Ifigênia de nação Moçambique**, escrava [...] forão padrinhos João, mina, escravo e Ifigênia, escrava [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.25, grifo nosso).

Como falamos anteriormente, os batismos de escravos adultos precisavam preencher uma exigência a mais prescrita nas regulamentações eclesiásticas: o questionário já referido. Não bastava ao batizando submeter-se ao rito. Para a Igreja, ele devia ter consciência do significado de tal ato, era essencial. No entanto, não podemos afirmar se a aceitação do batismo por esses escravos representava realmente a aceitação dos princípios do catolicismo cristão, ou se o viam como mais uma imposição, fruto de sua situação de escravo.

Diferentemente dos batismos de crianças nascidas escravas, para os escravos adultos foram escolhidos padrinhos entre a população cativa: dos 10 casos, 8 estavam nessa condição. Possivelmente apenas estes escravos chegaram à Freguesia de Nossa Senhora da Vitória da Capital sem ter recebido o batismo cristão, no período compreendido pelo levantamento documental realizado para a década de 1830. Era comum os africanos capturados, serem batizados antes de embarcarem para a travessia do Atlântico. Por outro lado, para o recém-chegado o ambiente devia ser completamente hostil e, nesses casos, possivelmente a influência do senhor na escolha dos padrinhos pode ter sido maior. Indicar um outro escravo como padrinho poderia ser uma forma de prestar auxílio a esse recém-chegado, iniciando-o no longo e complexo processo de re-socialização. Tal processo incluía o engajamento desse africano na realização de tarefas para as quais sua mão-de-obra foi requisitada. Dessa forma, os laços criados com o batismo ultrapassariam a esfera religiosa para atuar no social. Assim, a indicação feita pelo senhor mais que prestar auxílio material ao batizando, objetivava seu processo de aculturação.

Quanto à organização familiar dos escravos, há o predomínio de famílias capitaneadas, oficialmente, apenas pela mãe. Da amostra de 326 batismos de escravos, em apenas seis constavam o nome do pai do batizando. Apesar disto, não aceitamos as análises que afirmam não existir entre os escravos laços familiares. Concordamos com as considerações de Mattoso (2001), para a Bahia, no século XIX: “Somente as classes dominantes consideram o casamento católico uma exigência social. Nas classes média e pobre dispensa-se a cerimônia. Brancos e negros formam famílias “naturais”. [Assim] A união livre, o concubinato, é a sorte de quase toda população branca ou preta [...]” (MATTOSO, 2001, p.125).

A cafuza Laurina, por exemplo, foi protagonista do auto de denúncia movido, em 1776, contra Luiz Carvalho, em que o mesmo era acusado de viver “amancebado a tantos anos com Laurina, cafuza [...] a qual a forrou só para se amancebar com ele sendo primeiro sua escrava” (ARAÚJO, 2003, p.23).

Desse modo, o matrimônio sancionado pela Igreja Católica não parece ter sido condição necessária para o estabelecimento de famílias entre a população escrava, ou mesmo entre os livres. Antônio, batizado em 1834, foi um das muitas crianças que não teve o nome do pai registrado em seu assento de batismo, mas isso não quer dizer que não conhecesse ou mesmo não morasse com seu pai:

Aos vinte e nove dias do mez de junho de mil oitocentos e trinta e quatro [...] o Reverendo Coadjutor Jozé João dos Santos baptizou e poz os Santos Oleos a Antonio [...] **filho natural de Maria, preta, mina, escrava** de Anna Thereza da Silva forão padrinhos Francisco Gregório de Assis e Nossa Senhora da Saúde [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.22, grifo nosso).

As leis canônicas, talvez por haver uma compreensão do tipo de relações que se dava entre o rebanho da Igreja, em terras de além mar, recomendavam aos párocos que:

[...] quando o batizando não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais se for causa notória e sabida e não houver escândalo, porém havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de haver [...] (VIDE, 1853, p.30).

É aceito na historiografia a explicação de que a não existência de famílias escravas constituídas de acordo com os costumes católicos, devia-se ao fato de os senhores não incentivarem o casamento entre seus cativos, pois tal união restringiria seus direitos enquanto proprietário.

[...] havendo o casamento na Igreja, [...] passava a haver restrições imperiosas na lei canônica em favor do livre usufruto do matrimônio. A separação (por exemplo) de um dos cônjuges por venda ou por outra razão qualquer era

condenada como uma ofensa à caridade e à lei natural. Enquanto os cativos permanecessem com suas uniões não sancionadas pela Igreja, tais restrições não podiam ser aplicadas com eficácia (SCHWARTZ, 1988, p.316).

E, de fato, na época analisada, os escravos podiam e costumavam ser vendidos sem que o proprietário atentasse para os vínculos familiares que estariam sendo rompidos. Com o desenvolvimento do tráfico interno de escravos no Maranhão, a partir da década de 1840, por exemplo, “[...] milhares de escravos [...] se viram subitamente arrancados de seus locais de origem, da companhia de seus familiares [...]”. Mães, pais e filhos eram indistintamente separados, constituíam-se as principais mercadorias de tão vil comércio. Como nos conta Jacinto (2000)

As vendas eram feitas indistintamente, separando mães e filhos. Raimundo De Araújo Cantanhede, de Rosário, por exemplo, vendeu para o Rio de Janeiro seu escravo Chrizostimo, filho de sua escrava Lima [...] o mesmo destino teve a menina Maria Ricardina de 11 anos, escrava de João dos Santos Franco de Sá. (JACINTO, 2000, p.35).

Mas, não era só para terras distantes que essas mercadorias humanas eram comercializadas. Um anúncio de jornal de 1838 exemplifica este continuado comércio: “Compra-se uma ama de leite que tenha idade até 28 anos, e vende-se um moleque de 16 anos, pouco mais ou menos, crioulo, de boa figura, e bom cozinheiro. Quem pretender uma ou outra cousa, falhe ao redator desta folha que lhe dirá a quem se deve dirigir” (JORNAL O BEM-TI-VI, 1838).

Dessa forma, para a população cativa da província, oficializar uma união que já existisse no cotidiano, não lhe asseguraria o direito de permanecer no meio dos seus. Até 1869 não havia leis que proibissem efetivamente “a separação de casais casados e seus filhos [...]” (JACINTO, 2000, p.35).

Contudo, tal constatação não implica dizer que não existiu “na senzala uma flor”, usando a feliz expressão cunhada por Slenes (1999) para defender a existência regular da família escrava. Algumas chegaram mesmo a ser oficializada pelos cânones católicos. É o caso da família da pequena Gualdino.

Aos trez dias do mez de maio de mil oitocentos e trinta e quatro [...] baptizei e puz os Santos óleos a Gualdino, nascida em oito de abril deste ano, **filha legítima** de Antonio camunda e sua mulher Luiza angola, **escravos** [...] forão padrinhos Joaquim Jantem Pereira [...] e Nossa Senhora da Conceição [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1834, f.13, grifo nosso).

E também de Alfredo.

Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil oitocentos e sessenta e seis [...] baptizei e puz ao Santos Óleos a Alfredo, nascido, digo com trinta dias de idade, natural desta Freguesia, **filho legítimo** de Amâncio e Rosa, pardos, **escravos** [...] forão padrinhos Antonio Raymundo, escravo e Gracinda Maria do Carmo [...] (REGISTRO DE BATISMO, 1866, f.38, grifo nosso).

Estes casos e tantos outros são indícios que nos permitem ir construindo novas leituras sobre o cotidiano da escravidão.

4 CONCLUSÃO

Liturgia criada e imposta pela doutrina cristã, o batismo tornou-se condição necessária para aqueles que desejassem alcançar a salvação eterna e inserir-se na realidade social brasileira que se esboçou desde o início do processo de colonização. Fundamenta-se, religiosamente, na busca do perdão dos pecados originais e terrenos; e, socialmente, baseia-se no estabelecimento de vínculos de solidariedade entre as pessoas que dele participam.

Desse modo, podemos afirmar que o batismo representava o ingresso do batizando no mundo cristão e, ao mesmo tempo, servia para estabelecer ou fortalecer laços afetivos e de solidariedade entre os indivíduos integrantes de uma mesma camada social ou de camada diferentes.

Em São Luís, no século XIX, predominava a tendência da escolha do casal de padrinhos ser direcionada para pessoas de condição social/jurídica melhor ou igual que a da família do batizando. Aqui, também se contatou que senhores não costumavam apadrinhar seus próprios cativos.

BIBLIOGRAFIAS

ARAÚJO, Inácio Souza. **Como se fossem casados: moradia e moralidade no Maranhão setecentista**. São Luís, 2003 (Monografia de Graduação em História -UFMA).

BÍBLIA SAGRADA. Edições paulinas. São Paulo. 1990.

BURLAMARQUE, Frederico Leopoldo César. Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica. In: COSTA, João Maciel da. **Memórias sobre a escravidão**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

GUDEMAN, Stephen ; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José. (Org.). **Escravidão e invenção da liberdade**: estudo sobre o negro no Brasil. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

JACINTO, Cristiane Santos. **O tráfico interprovincial de escravos no Maranhão: 1846-1885**. São Luís, 2000 (Monografia de Graduação em História -UFMA).

JORNAL O BEM-TI-VI, ano 1838, n. 94. Biblioteca Pública do Estado do Maranhão.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Trad. James Amado. São Paulo: brasiliense, 2001.

MOTA, Antônia da Silva. **Família e fortuna no Maranhão no século XVIII**. Dissertação (Mestre em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

OLIVEIRA, Maria Inês. Viver e morrer no meio dos seus. **Revista USP**, n. 28, dezembro, jan. / fev. 1995, 1996.

REGISTRO DE BATISMO freguesia de nossa senhora da vitória (1830 , 1860). Arquivo Público do Estado do Maranhão.

RIBEIRO, Jaleca Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão(1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4.ed. São Paulo. Ed. brasiliense, 1998. (coleção tudo é História; 71)

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550- 1835. trad. Laura Teixeira Motta. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras. 1988.

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SILVA, Kelcilene Rose. **Troca de amores e favores**: senhores e escravos no Maranhão setecentista. São Luís: Mimeo. 2002. (Monografia Graduação de História -UFMA).

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia da escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Vozes, 1986.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. São Paulo: Tipografia, 1853.
ANEXO – A

TABELA-01: Condição jurídica dos padrinhos, da Freguesia *de* Nossa Senhora da Vitória (1830 e 1860)

BATIZANDOS	PADRINHOS				
	Escravo	Liberto	Livre	Santo	Ausente
Escravos (326 batismos)	101	21	202	-	02

ANEXO – B

TABELA – 02: Condição jurídica das madrinhas da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória (1830 e 1860)

MADRINHAS	
-----------	--

	Escrava	Liberta	Livre	Santa	Ausente
Escravos (326 batismos)	98	46	120	61	01